



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

02/108/2021

APROVADO

Em 30/02/2021

Manoel Rodrigues
Presidente

Sérgio Moacir Rodrigues de Castro
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 32/2021

“Institui a Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural”

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural, no Município de Piratini, a ser comemorada, anualmente, na semana que antecede o dia 15 de julho, tendo o nome “Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural”, em alusão ao Dia do Jovem Rural comemorado em nosso Estado no dia 15 de julho.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural terá como escopo principal a mobilização deste segmento para o intercâmbio de técnicas, cursos, debates, seminários, palestras, eventos e de conhecimentos da agricultura e da diversificação rural, que contemplará a categoria dos jovens agricultores com possibilidade de vir a expor os frutos de suas atividades.

Art. 3º São prioridades para a Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural a valorização do jovem do campo, que mediante seus trabalhos propicia ao mundo, particularmente ao urbano, a possibilidade de poder contar com aquele prepara a terra, semeia, cuida, colhe e vende a base alimentar das grandes cidades.

Art. 4º A Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Piratini, em que serão promovidas comemorações alusivas à data e ações de reconhecimento aos jovens agricultores da zona urbana e rural de Piratini.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

MÁRCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

Autora do Projeto

Miriam Buchweitz de Avila
Miriam Buchweitz de Avila
Vereadora do MDB

Câmara Municipal de Piratini/RS

RECEBIDO

28 JUL. 2021

Tatiana Oliveira da Silva
Tatiana Oliveira da Silva
DIRETORA

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
“Não às drogas, sim à vida”

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.



UNANIMIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N. ____/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):**

Incluso, remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que institui a “**Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural**” e dá outras providências.

Estamos ingressando, nesta Casa Legislativa, com o Projeto de Lei nº ____/2021, para ser analisado e votado pelos(as) Senhores(as) Vereadores(as), pelo qual propomos a instituição da a Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural.

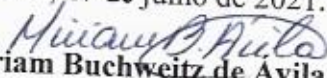
Precisamos incentivar a sucessão familiar no campo, despertar nos jovens o gosto para permanecer na agricultura, mostrar que eles têm a oportunidade de ser o próprio patrão. Acreditamos que não é uma questão de querer fixar o jovem no campo, mas sim de mostrar para eles todas as oportunidades que o campo oferece, que podem ser tão atrativas quanto as oportunidades nas cidades.

A diversificação se caracteriza pelo investimento em diferentes culturas dentro de uma mesma propriedade rural, o que traz uma série de vantagens em termos de renda para o pequeno e médio produtor rural. A diversificação é importante principalmente para quem dispõe de um pequeno terreno e pouco capital. É interessante por permitir o uso de pequenas áreas para plantar, sendo uma forma de diminuir o risco de insucessos.

Ao instituímos a Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural, estaremos dignificando e prestigiando aqueles jovens que muitas vezes se submetem a intensos trabalhos sob o calor e o sol escaldante de meses, para nos legar a opção por diferentes pratos ou cardápios alimentares. Estaremos, também, proporcionando a eles um momento ideal para estabelecer contatos entre si, de forma a intercambiar boas práticas e técnicas apuradas, que possam ampliar a produção e a qualidade de sua atividade profissional.

Diante do exposto, considerando o interesse público, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Piratini, 27 de julho de 2021.


Miriam Buchweitz de Avila
Vereadora do MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 119/2021
Referência: Projeto de Lei nº: 32/2021
Autoria: Legislativo Municipal – Vereadora Miriam Buchweitz de Ávila – MDB
Ementa: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE RURAL E DA DIVERSIFICAÇÃO RURAL.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 32/2021, de 02 de agosto de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereadora Miriam Buchweitz de Ávila, que objetiva instituir a Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural..

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.


II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 09 de dezembro de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N°32/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°32/2021, que – “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE RURAL E DA DIVERSIFICAÇÃO RURAL”

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Miriam Buchweitz de Ávila– Membro da Comissão
Vereadora do MDB

Piratini, 10 de dezembro de 2021.

